

LEI ORDINÁRIA Nº 1312

de 28 de maio de 2007

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALÁRIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 4.0 % (quatro por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de Maio de 2007.

Parágrafo único. . *O percentual mencionado no caput do artigo Iº será aplicado na Tabela 1 -dos Cargos de Provimento em Comissão; Tabela Única - vencimento dos Padrões. Classes e Referências dos _ cargos efetivos administrativos; Tabela 2 - vencimentos dos Níveis e Classes dos cargos efetivos do •w Magistério - Especialista de Educação e Professor da Lei Complementar nº 051/2006 de 09 de Outubro de 2006. E na Tabela de Empregos Públicos da Lei Complementar nº. 052/2006 de 09 de Outubro de 2006.*

Art. 2º.. *Concede complementação sobre a remuneração dos cargos que não atingiram o salário mínimo vigente no País.*

Parágrafo único. . *A complementação referida no artigo precedente esta amparada no art.nº. 39. s § 3º e artigo T inciso VII da Constituição Federal, e seu valor será definido pela diferença apurada entre a remuneração dos cargos e o salário mínimo vigente no País.*

Art. 3º.. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I - GERENCIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
- GAS**

símbolo	cargos	vagas	venc.	gratif.	qualificação
GAS-1	GERENTE MUNICIPAL	07	2.835,26	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada
GAS-1	ASSESSOR JURÍDICO	01	2.835,26	Até 100%	Nível Superior com registro na OAB
GAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	2.835,26	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada
GAS-2	GERENTE DE NÚCLEO	30	1.417,64	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada
GAS-3	GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL I	05	1.040,00	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada
GAS-4	GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	06	621,05	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada
GAS-4	GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL II	10	621,05	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada
GAS-4	GERENTE DO GINÁSIO DE ESPORTES TICÃO	01	621,05	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada
GAS-4	GERENTE DO BALNEÁRIO MUNICIPAL	01	621,05	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada
GAS-5	ASSESSOR DE GERÊNCIA I	20	573,85	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada
GAS-6	ASSESSOR DE GERÊNCIA II	10	364,00	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada
total		92			

TABELA 2 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL II - FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENAÇÃO

E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - FG

<i>símbolo</i>	<i>funções</i>	<i>nº. de vagas</i>	<i>vencimento</i>	<i>qualificaç</i>
<i>FG-1</i>	<i>coordenador de saúde</i>	05	R\$ 624,00	A exigida para o efetivo
<i>FG-1</i>	<i>coordenador de ciei</i>	05	R\$ 624,00	A exigida para o efetivo
<i>FG-2</i>	<i>coordenador de setor i</i>	08	R\$ 478,40	A exigida para o efetivo
<i>FG-3</i>	<i>coordenador de setor ii</i>	12	R\$ 364,00	A exigida para o efetivo
<i>FG-4</i>	<i>secretaria de escola</i>	06	R\$312,00	A exigida para o efetivo
<i>FG-5</i>	<i>coordenador de setor iii</i>	20	R\$ 270,40	A exigida para o efetivo
<i>FG-5</i>	<i>COORDENADOR DE SETOR IV</i>	07	R\$ 119,60	A exigida para o efetivo
<i>total</i>		63		

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS

<i>CLASSES REFERÊNCIAS</i>		<i>PADRÕES</i>				
		<i>COEFICIENTES</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>
<i>A</i>	1	1,00	364,00	369,20	374,40	379,60
	2	1,00	367,64	372,89	378,14	383,39
	3	1,00	371,32	376,62	381,92	387,23
	4	1,00	375,03	380,39	385,74	391,10
<i>B</i>	5	1,00	378,78	384,19	389,60	395,01
	6	1,00	382,57	388,03	393,50	398,96
	7	1,00	386,40	391,91	397,43	402,95
	8	1,00	390,27	395,83	401,40	406,98
<i>C</i>	9	1,00	394,17	399,79	405,42	411,04

	14	1,00	414,28	420,18	426,11	432,00	461,61	484,64
	15	1,00	418,42	425,21	430,38	436,32	466,23	489,48
	16	1,00	422,60	428,62	434,68	440,68	470,89	494,37
E	17	1,00	426,82	432,91	439,03	445,09	475,60	499,31
	18	1,00	431,09	437,23	443,42	449,55	480,35	504,30
	19	1,00	435,39	441,60	447,85	454,04	485,14	509,35
	20	1,00	439,74	446,01	452,32	458,57	489,99	514,44
	10	1,00	398,11	403,79	409,47	415,15	443,60	465,73
D	11	1,00	402,09	407,82	413,57	419,30	448,04	470,39
	12	1,00	406,12	411,90	417,71	423,49	452,52	475,09
D	13	1,00	410,18	416,02	421,89	427,73	457,04	479,83

Tabela 2 - VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E CLASSES DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - 30 h

	CLASSES	COEFICIENTES	NÍVEIS			
			1	2	3	4
			1.00	1.70	1.90	2.00
A	1.00		476,02	809,24	904,45	952,00
B	1.20		571,23	971,08	1085,34	1141,20
C	1.30		618,84	1053,06	1175,79	1231,00
D	1.40		666,44	1132,94	1266,24	1331,00
E	1.50		714,04	1213,82	1356,69	1421,00
F	1.60		761,64	1294,88	1447,12	1521,00
G	1.70		809,24	1375,71	1537,57	1611,00
H	1.80		856,93	1456,64	1628,01	1713,00

PROFESSOR-22h

CLASSES COEFICIENTES

NÍVEIS

		<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>5</i>
		<i>1.00</i>	<i>1.15</i>	<i>1.50</i>	<i>1.90</i>	<i>2.00</i>
<i>A</i>	<i>1.00</i>	<i>238,01</i>	<i>273,71</i>	<i>357,02</i>	<i>452,22</i>	<i>476,0</i>
<i>B</i>	<i>1.10</i>	<i>262,82</i>	<i>301,09</i>	<i>392,72</i>	<i>497,44</i>	<i>523,6</i>
<i>C</i>	<i>1.20</i>	<i>285,61</i>	<i>328,46</i>	<i>428,42</i>	<i>542,67</i>	<i>571,2</i>
<i>D</i>	<i>1.30</i>	<i>309,42</i>	<i>355,83</i>	<i>464,13</i>	<i>587,89</i>	<i>618,8</i>
<i>E</i>	<i>1.40</i>	<i>333,21</i>	<i>383,20</i>	<i>499,83</i>	<i>633,11</i>	<i>666,4</i>
<i>F</i>	<i>1.60</i>	<i>380,82</i>	<i>437,95</i>	<i>571,23</i>	<i>723,55</i>	<i>761,6</i>
<i>G</i>	<i>1.70</i>	<i>404,62</i>	<i>465,31</i>	<i>606,93</i>	<i>768,77</i>	<i>809,2</i>
<i>H</i>	<i>1.80</i>	<i>428,42</i>	<i>492,68</i>	<i>538,63</i>	<i>813,99</i>	<i>856,85</i>

TABELA DE EMPREGOS PÚBLICOS

<i>EMPREGO</i>	<i>VAGAS</i>	<i>HABILITAÇÃO</i>	<i>C/H/S</i>	<i>VE</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>40</i>	<i>Ensino Fundamental</i>	<i>40h</i>	
<i>Agente de Combate as Endemias</i>	<i>30</i>	<i>Ensino Fundamental</i>	<i>40h</i>	

JARDIM, 28 DE MAIO DE 2007.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1312/2007 - 28 de maio de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em